

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Institui o Comitê Gestor Local da Primeira Infância no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição da República; no Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei n.º 8.069/1990); e na Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 28/1990 do Congresso Nacional, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto n.º 99.710/1990 do Presidente da República;

CONSIDERANDO que é dever do poder público assegurar os direitos das crianças com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.257/2016, considerada verdadeiro marco legal da primeira infância, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para as crianças menores de seis anos ou setenta e dois meses de idade, com atenção especial à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida do desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional da Primeira Infância, processo SEI CNJ n.º 05906/2019, celebrado em 25 de junho de 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de contas da União, o Ministério da Cidadania, o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde, O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Controladoria-Geral da União, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, que tem trazido avanços dos diálogos interinstitucionais em prol da maior eficácia das normas acima referidas;

CONSIDERANDO os resultados do diagnóstico sobre a situação do sistema de atendimento às crianças na primeira infância em todo o sistema de justiça brasileiro, obtidos quando da elaboração do Pacto Nacional da Primeira Infância, e que demonstram a necessidade de serem aperfeiçoadas as decisões judiciais e de políticas judiciárias sobre este tema;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos fundamentais é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, conforme estabelecido pela Resolução n.º 325/2020 do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período compreendido entre os anos de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução n.º 470/2022 do CNJ, que instituiu a “Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância” a fim de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, e estabeleceu em seu art. 12, § 1º competir aos tribunais instituir e designar o respectivo Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Local da Primeira Infância (CGLPI), no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco (PJPE), vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, responsável pela implementação da política judiciária para a primeira infância.

§1º A implementação da política judiciária para a primeira infância a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á com o apoio da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a integração operacional entre os diversos segmentos do PJPE e os demais órgãos do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º A atuação das instituições a que se refere este artigo tem por objetivo o desenvolvimento de capacidades institucionais para a garantia integral e integrada de direitos atinentes à primeira infância.

Art. 2º Constituem atribuições do CGLPI, sem prejuízo de outras que sejam consideradas necessárias para o adequado cumprimento da Resolução n. 470/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

I – elaborar, juntamente com setores estratégicos do PJPE e com apoio de outros tribunais, o plano de ação para o período de 2023 a 2030, respeitando as premissas definidas na Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, a ser instituído em normativo próprio no prazo de 6 (seis) meses;

II – fomentar a governança colaborativa no âmbito do PJPE e do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e do Adolescente e o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude para o alcance dos objetivos da política judiciária para a Primeira Infância;

III – atuar na interlocução com o Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância (CGNPI) para o alcance de seus objetivos;

IV – coordenar e monitorar a implementação e execução do plano de ação local;

V – realizar reuniões periódicas ordinárias ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos;

VI – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas, sempre que isso se mostrar próprio e adequado à sua integração institucional e contribuir para a concretização dos objetivos da Resolução n.º 470/2022 do CNJ;

VII – observar os parâmetros para monitoramento e avaliação das ações definidas na Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância estabelecidos pelo CGNPI.

VIII – organizar e realizar capacitações diretamente pelo PJPE ou por intermédio de órgãos ou entidades parceiras para tornar efetivas as ações que restarem definidas; e

IX – articular a divulgação dos direitos de que trata a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância para o público a que se destina.

§ 1º O Plano a que se refere o inciso I deste artigo, assim que elaborado, será encaminhado à Presidência do TJPE.

§ 2º O prazo para a elaboração do plano de ação a que se refere o inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, por autorização da Presidência do TJPE, a partir de solicitação justificada pela Coordenaria do CGNPI.

§ 3º O plano de ação a ser elaborado pelo CGLPI deverá ser revisto, no mínimo, anualmente para o monitoramento contínuo da implementação da Política Judiciária da Primeira Infância e análise dos resultados alcançados.

Art. 3º O CGLPI terá a seguinte composição:

I – 01 (um/a) magistrado(a) do TJPE, designado(a) pelo Presidente do Tribunal;

II – 01 (um/a) representante da Assessoria Especial da Presidência;

III – 01 (um/a) representante da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV – 01 (um/a) representante da Coordenadoria da Infância e Juventude;

V – 01 (um/a) representante da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

VI – 01 (um/a) representante da Coordenadoria de Família;

VII – 01 (um/a) representante da Coordenadoria da Governança de Dados;

VIII – 01 (um/a) representante com atuação junto ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo;

IX – 01 (um/a) representante do órgão de macrogestão de Justiça Restaurativa;

X – 01 (um/a) servidor(a) do Centro Especializado de Apoio e Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais da Comarca da Capital – CeaVIDA, projeto piloto vinculado à Coordenadoria da Infância e Juventude, criado no âmbito do Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA;

XI – 02 (dois/duas) servidores(as) do Centro de Referência Interprofissional na Atenção à Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência da Capital – CRIAR, núcleo subordinado administrativamente a 1ª e 2ª Varas dos Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital.

XII – 01 (um/a) servidor(a) da Central de Depoimento Acolhedor;

XIII – 01 (um/a) servidor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC;

§1º O(a) magistrado(a) a que se refere o inciso I deste artigo, será o(a) Coordenador(a) do CGLPI.

§2º A designação dos(as) membros(as) do CGLPI será feita em ato normativo próprio, comunicando-se o nome do(a) coordenador(a) ao CNJ.

Art. 4º O CGLPI poderá convidar representantes de instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público de Pernambuco, a Procuradoria do Trabalho da 6ª Região, a Defensoria Pública de Pernambuco, a Defensoria Pública da União, a Polícia Civil de Pernambuco, além de especialistas, para realizar ações específicas que exijam a integração e a cooperação interinstitucional para cumprimento da Resolução n.º 470/2022 do CNJ.

Art. 5º O CGLPI reunir-se-á sempre por determinação do(a) Coordenador(a), que atuará de acordo com o disposto nos artigos 2º e 12 da Resolução n.º 470/2022 do CNJ.

Art. 6º Compete à Coordenadoria da Infância e Juventude secretariar os trabalhos do CGLPI.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 20/03/2023, O SEGUINTE DESPACHO:

Ofício 005/2023 – GAB.LCVF (Processo SEI nº00002019-16.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueirêdo** – ref. férias/conversão: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Recife, 20 de março de 2022

Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no exercício ocasional da Presidência

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA(S) DATA(S) DE 17 E 20/03/2023, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Requerimento (Processo SEI nº 00009424-15.2023.8.17.8017) – **Exmo. Des. André Oliveira da Silva Guimarães** – ref. ausência institucional/convocação de substituto: “Ciente. Convoque-se substituto na forma regimental.”

Ofício nº 030.2023-GCS (Processo SEI nº 00009391-16.2023.8.17.8017) – **Exmo. Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes** – ref. ausência/convocação de substituto: “Ciente. Convoque-se substituto na forma regimental.”

Requerimento (Processo SEI nº 00009440-88.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Gisele Vieira de Resende** – ref. férias/conversão: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00007134-55.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Idiana Buenos Aires Cavalcanti** – ref. férias: “Defiro, nos termos do pedido principal. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00003681-45.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Carlos Neves da Franca Neto Junior** – ref. férias: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00004762-24.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Izabela Miranda Carvalhais de Barros Vieira** – ref. férias: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00005553-50.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Renato Dibacht Inácio de Oliveira** – ref. férias: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00006823-85.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Guilherme Augusto de Albuquerque Arzani** – ref. férias: “Defiro, nos termos do pedido principal. Registre-se.”